**RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS) - CAMPUS PARQUELÂNDIA**

Dispõe sobre a realização de Estágio Externo do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Direito do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS – Campus Parquelândia e dá outras providências.

**DO ESTÁGIO EXTERNO**

Art. 1º Para fins de cumprimento da Prática Jurídica curricular, pode o aluno realizar estágio externo, limitado a 80 horas-atividade, na seguinte forma:

I - Órgãos públicos, entidade ou empresa pública, desde que credenciado junto à UNICHRISTUS para receber estagiários em Direito;

II - Advocacia particular, modalidade autônoma ou associada, e departamentos jurídicos de empresas privadas, desde que credenciado junto à UNICHRISTUS para receber estagiários em Direito;

§ 1° O credenciamento, para fins de estágio externo observado os critérios e condições estabelecidos pela Coordenação de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica e pela Coordenação Geral do Curso de Direito, obedece ao disposto nesta resolução e ao regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, bem como à legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

**DO REQUERIMENTO DE ESTÁGIO EXTERNO**

Art. 2º O acadêmico que desejar utilizar-se da faculdade instituída no caput deste artigo, deverá requerer ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, até quinze dias corridos, a contar do início do semestre letivo, juntando devidamente a documentação pertinente, a pertinência temática numa das atividades de Prática Jurídica I, IV, VI ou VIII, obrigando-se ainda a fazer a prova bimestral da disciplina escolhida, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica terá o prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento do requerimento do aluno, para elaborar parecer fundamentado sobre a autorização para a realização de Estágio Externo.

Art. 4º O indeferimento do Estágio Externo possibilita ao discente a apresentação de recurso no prazo de 48 horas à Coordenação Geral do Curso de Direito.

Art. 5º. Ao fim do prazo para analise dos pedidos do estágio externo, a Coordenação do Núcleo de Prática publicará relação de alunos com estágio deferido.

**DO ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO EXTERNO**

Art.6º O discente em estágio externo deverá enviar, mensalmente, à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, relatório das atividades desempenhadas no espaço profissional, o qual deverá ser acompanhado das evidências da realização de atos típicos de carreiras jurídicas e de avaliação do supervisor de campo.

Parágrafo único: o não envio do relatório mensal implicará na atribuição de faltas ao aluno.

Art. 7º O discente em estágio externo não fica dispensado da realização das visitas técnicas que integram o processo avaliativo ordinário das Práticas Jurídicas I, IV, VI ou VIII.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) – Campus Parquelândia, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Campus Parquelândia, sempre com referência aos objetivos educacionais da formação prático-profissional.

Art. 9. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as normas anteriores em sentido contrário que regulamentavam a matéria.

**Estevão Lima de Carvalho Rocha**

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

**Profª. Msc. Isabelly Cysne Augusto Maia**

Coordenadora Geral do Curso de Direito